



PROJETO DE LEI N° 3.113, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Distrito
Federal, a doar, à União,
o imóvel que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1°. Fica o Distrito Federal autorizado a doar à União o imóvel urbano, registrado no Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula n° 47740, ficha I, denominado Módulo "H", da Quadra 605, do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Brasília - Distrito Federal, que será destinado à ampliação do Complexo Hospitalar-Educacional do Hospital Universitário de Brasília-HUB.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento, no prazo de cinco anos, do interesse público que justificou a doação, o imóvel de que trata esta Lei retornará ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 2° As indenizações de possíveis acessões no imóvel doado, as despesas cartoriais e os tributos devidos em razão da alienação ficam a cargo da entidade donatária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2002.